



ANEXO

**HISTÓRICO PROCESSUAL PRODUZIDO PELA SERUR
PROCESSO Nº 595284/2021
PEDIDO DE RESCISÃO**

Segue o breve histórico referente ao Processo nº 595284/2021.

Tratam os autos de Pedido de Rescisão (Documento nº 193389/2021) do Julgamento Singular nº 1141/JJM/2019 discutido em representação de natureza interna (RNI) (Processo nº 241660/2018).

Informações do Processo nº 241660/2018:

A RNI em destaque, autuada por meio do Sistema RNI-Multas, refere-se a descumprimento de prazo de envio de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), sob a responsabilidade do senhor Jairo de Lima Souza e da senhora Luciene Soares Bonfim Ricci, ambos, à época, Ordenadores de Despesas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos (Previqum).

No âmbito do controle externo exercido por esta Casa foram propostos na RNI os seguintes quantitativos de multas aos gestores:

UNIDADE	TIPO DE DOCUMENTO	MULTA TOTAL	DOCUMENTO
SECEX	Relatório Técnico • Jairo de Lima Souza • Luciene Soares Bonfim Ricci	9,0 UPF 93,4 UPF	123187/2018
	Relatório Técnico de Defesa • Jairo de Lima Souza • Luciene Soares Bonfim Ricci	9,0 UPF 93,4 UPF	137270/2019
MPC-MT	Parecer nº 2.090/2018 • Jairo de Lima Souza • Luciene Soares Bonfim Ricci	9,0 UPF 93,4 UPF	169543/2019

FONTE: Processo nº 241660/2018 (RNI)





Acompanhando a manifestação da equipe técnica e o parecer do MPC-MT, a Relatora Jaqueline Jacobsen Marques, por meio do Julgamento Singular nº 1141/JJM/2019 (Documento nº 222379/2019 do Processo nº 241660/2018), julgou procedente a RNI e aplicou multa no valor de 93,4 UPF a senhora Luciene Soares Bonfim Ricci; e 9,0 UPF ao senhor Jairo de Lima Souza, pelo descumprimento de prazo de envio de documento e informações obrigatórias ao TCE-MT.

Informações do Processo nº 595284/2021:

Alegando ausência de citação válida (Documento nº 193389/2021), a senhora Luciene Soares Bonfim Ricci protocolou Pedido de Rescisão do Julgamento Singular nº 1141/JJM/2019.

O Conselheiro Relator, Antônio Joaquim, por meio de Juízo de Admissibilidade (Documento. nº 210190/2021), conheceu e recebeu o pedido com efeito suspensivo.

Chamado a se manifestar, o Ministério Público de Contas (MPC-MT) emitiu o Parecer nº 4.882/2021 (Documento nº 213575/2021), opinando pelo conhecimento do pedido e pela homologação do efeito suspensivo.

De acordo com o voto do Conselheiro Relator (Documento nº 225134/2021), foi ratificado o juízo positivo de admissibilidade do pedido, tendo em vista sua tempestividade e ao atendimento dos requisitos formais delineados nos arts. 251 e 252 do Regimento Interno deste Tribunal, e em consonância com o entendimento do MPC-MT, o Julgamento Singular nº 1238/AJ/2021 foi submetido à homologação.

Ainda em seu voto, o Conselheiro Antônio Joaquim aponta evidente vício processual nos autos, vez que o ofício citatório nº 584/2018/GCIIJM (Documento nº 125587/2018 do Processo nº 241660/2018), foi encaminhado à Previqum, via sistema Portal das Unidades Gestoras - PUG, quando a requerente não respondia mais como Gestora do Fundo Municipal, impossibilitando, desse modo, o exercício do seu direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

De igual modo, também compreendeu, que o requisito de fundado receio de dano





irreparável ou de difícil reparação restou plenamente caracterizado, visto que a existência de vício capaz de gerar a nulidade absoluta da decisão singular e toda instrução processual vai acarretar prejuízos financeiros para a administração pública e para a requerente em eventual processo de execução da multa.

Em sede de decisão Plenária (Acórdão nº 580/2021-TP) (Documento nº 230487/2021), por unanimidade, acompanhado o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.882/2021 do Ministério Público de Contas, foi homologado o Julgamento Singular nº 1238/AJ/2021, que concedeu efeito suspensivo ao Pedido de Rescisão proposto pela senhora Luciene Soares Bonfim Ricci em face do Julgamento Singular nº 1141/JJM/2019.

Após, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo de Recursos (Serur) para análise e instrução (Documento nº 260835/2021).

Secretaria de Controle Externo de Recursos, Cuiabá-MT, 06/04/2022.

